



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0214/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0045495-27.2021.8.19.0002,  
ajuizado por  .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Cloridrato de Lurasidona 40mg** (Latuda®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 88 a 91, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2465/2021, emitido em 17 de novembro de 2021 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor (esquizofrenia paranoide) e ao pleito **Cloridrato de Lurasidona 40mg** (Latuda®).
2. Acostado às folhas 121 a 122, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2820/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021, no qual foi recomendada avaliação médica acerca da possibilidade de o Autor fazer uso dos medicamentos antipsicóticos padronizados no SUS em substituição ao pleito.
3. Em seguida, foi acostado novo laudo da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (fls. 152 a 155), emitido em 04 de janeiro de 2022 por  , que informou que o Autor apresenta diagnóstico de **esquizofrenia paranoide**, sem indicação de uso de ziprasidona (por apresentar alterações nas taxas de colesterol e glicemia) e de clozapina (por apresentar importante efeito sedativo, o que inviabilizaria de o Autor realizar atividades da vida diária).

### II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2465/2021, emitido em 17 de novembro de 2021 (fls. 88 a 91).

### III – CONCLUSÃO

1. Conforme já informado em parecer técnico anterior, o medicamento **Cloridrato de Lurasidona 40mg** (Latuda®) **está indicado** no tratamento da **esquizofrenia paranoide**.
2. Este medicamento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento da Esquizofrenia.
3. Segundo teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2820/2021(fl. 121 a 122), tendo em vista o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia, publicado pelo Ministério da Saúde, este Núcleo sugeriu que o médico assistente



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

avaliasse o uso dos medicamentos padronizados Ziprasidona ou Clozapina em substituição ao pleito **Cloridrato de Lurasidona 40mg** (Latuda<sup>®</sup>).

4. Em resposta, o médico informou que tais medicamentos não são opções no caso do Autor no momento tendo em vista os efeitos colaterais produzidos por eles.

5. **Dessa forma, entende-se que os medicamentos padronizados e disponibilizados pelo SUS não são alternativas terapêuticas no caso em tela.**

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02